

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. BACELAR e Sra. RAQUEL MUNIZ)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a **“Revisão da periodicidade dos exames oftalmológicos”**.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que esta Comissão realize reunião de Audiência Pública para discutir a **“Revisão da periodicidade dos exames oftalmológicos”**, com a participação do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran – e dos Departamentos Estaduais de Trânsito dos Estados da Bahia, Minas Gerais e São Paulo, do Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO –, da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – Abramet – e da Fundação Abióptica.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), existem 161 milhões de deficientes visuais no mundo e a catarata é responsável por 47,8% de todos os casos. A OMS estima que entre 60% e 80% dos casos de cegueira são evitáveis e/ou tratáveis. Isso significa que quase 700 mil brasileiros que são cegos poderiam estar enxergando se tivessem recebido, em tempo, o tratamento adequado.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) estima que 51 milhões de brasileiros têm presbiopia ou vista cansada. Trata-se de distúrbio da visão que ocorre a partir da meia idade, decorrente da perda da elasticidade e do poder de acomodação do cristalino, de forma que o indivíduo deixa de perceber com nitidez os objetos próximos.

A recomendação do CBO é de que as pessoas que usam óculos devem consultar um oftalmologista a cada 2 anos, independentemente da idade. A partir dos 40 anos, essa regra vale para todas as pessoas, porque podem ocorrer alterações nos olhos que não apresentam sintomas no estágio inicial.

A qualidade da visão é essencial não apenas para a segurança do trânsito, mas também para a qualidade de vida como um todo, visto que aproximadamente 85% da interação da pessoa com o meio ambiente depende de sua capacidade de enxergar.

No Brasil, a maioria das pessoas só faz exame de visão quando vai renovar a Carteira Nacional de Habilitação. No período previsto legalmente para esse exame, podem ocorrer mudanças na visão ou mesmo o surgimento de doenças, algumas até com danos irreversíveis.

Diante dessa situação, mostra-se relevante que esta Comissão possa discutir a revisão da periodicidade legal dos exames oftalmológicos, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar este requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputados BACELAR e RAQUEL MUNIZ